



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer: Projeto de Lei nº 005/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE 10.000,00.

I – RELATÓRIO

Tramita nessa egrégia comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, projeto de lei de autoria do executivo municipal para análise e Parecer o Projeto de Lei n.º 005/2021 que “autoriza a abertura de Crédito Especial para o exercício no valor de R\$ 10.000,00 no presente exercício financeiro.

Instruem o pedido, no que interessa, a minuta do Projeto de Lei n.º 005/2021, bem como a justificativa do senhor Prefeito Municipal, na qual apresenta a finalidade de incluir na Lei Orçamentaria anual, a receita e a despesa para aquisição de cestas básicas para a comunidade carente do município.

O projeto apresentado traz de forma clara e objetiva a finalidade da qual pretende a movimentação orçamentaria.

É o breve relato dos fatos. Passamos à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Importante destacar que o exame da comissão é sobre a constitucionalidade, e legalidade que envolve tão-somente à competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões que questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade do plenário ou de comissão temática afim.

III – DO RELATORIO

A Lei Orgânica municipal em seu Capítulo IV trata sobre o orçamento do município e suas conseqüentes e necessárias alterações vejamos:



Art. 114 – A elaboração e a execução das leis orçamentárias anual, plurianual de investimentos e de diretrizes obedecerão às regras estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

A Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Além da Constituição Federal, diversas normas também tratam deste mecanismo complementam a matéria em discussão, por exemplo a Lei Federal nº 4.320/64 – estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanço, tratando dos créditos adicionais nos arts. 40 a 46.

A própria Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, aprovada anualmente, dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da LOA, além de definir regras para a abertura de créditos adicionais para o exercício seguinte.

A matéria trazida pelo Projeto de lei nº005/2021 retende abrir um crédito suplementar na LOA 2021, desta forma vejamos:

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/6)

O projeto atendeu as exigências estabelecidas na Constituição Federal, e nas leis que regem o orçamento e a movimentação pretendida



É importante frisar que a tendência do exercício corresponde a fatores que poderão interferir na arrecadação, ao longo do exercício financeiro. Assim, a projeção da receita pode aumentar, diminuir ou mesmo manter-se constante, o que requer análise pormenorizada na definição, porém muitas vezes no exercício sendo necessário movimentar as dotações e recursos para o bom funcionamento da máquina pública.

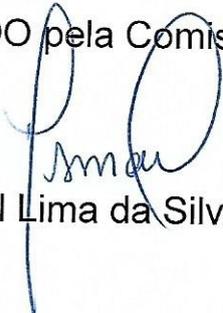
IV – DA CONSTITUCIONALIDADE

Conforme o relato acima, a Comissão pela CONSTITUCIONALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de lei 005/2021.

Sala de Comissão, 24 de fevereiro 2021.


Vera Laís Lucas
Relator

APROVADO pela Comissão em 23 de fevereiro de 2021.


Ver. Ismael Lima da Silva – Presidente

Ver. Matheus Holz da Silveira – Vice-Presidente